

PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 024/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949403/2023 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FIRMAM A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO** E A EMPRESA **STRYKER DO BRASIL LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE **SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO EDITAL E NA PROPOSTA DE PREÇO QUE COMPÕEM O PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 024/2024, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguazu, 1472, bairro Água Verde, CEP nº 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aqui denominada **CONTRATANTE**, por seu Representante Legal Sr. **José Álvaro da Silva Carneiro**.

CONTRATADA: STRYKER DO BRASIL LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.966.317/0002-93, filial, localizada na Avenida Portugal, nº 1100, Parte C29, Vila Itaquí, cidade de Itapevi, estado de São Paulo, CEP nº 06696-060, aqui denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal que ao final subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de **01 (uma)** unidade do item **SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA**, em conformidade com as especificações e detalhamento do Edital que rege o processo de **Cotação Prévia**



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 024/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949403/2023 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

de Preços nº 024/2024, seus anexos e a proposta apresentada no dia 01 de novembro de 2024 pela CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

1.2. A CONTRATADA compromete-se a entregar o equipamento completo, considerando as especificações técnicas apresentadas na Proposta de Preço, bem como as informações extraídas do Catálogo Demonstrativo do item e dos demais documentos apresentados pelo fornecedor, os quais foram utilizados para análise e classificação técnica da proposta pela CONTRATANTE.

1.3. A CONTRATADA irá fornecer o equipamento acompanhado de todos os acessórios indispensáveis para o completo funcionamento do equipamento e para atendimento da necessidade da CONTRATANTE, em atendimento às especificações técnicas descritas e solicitadas em Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, para todos os fins de direito, bem como às disposições constantes nos documentos adiante enumerados, que integram o PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 024/2024, e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital de Cotação Prévia de Preços nº 024/2024 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA DE PREÇO e de HABILITAÇÃO, apresentados pela CONTRATADA;
- c) Documentos com especificações técnicas complementares fornecidos pelo fornecedor e relacionados ao equipamento proposto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

3.1 O presente Contrato terá início a partir da assinatura deste instrumento, com



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 024/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949403/2023 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

vigência até cessação das obrigações da Contratada para com a Contratante, sem previsão de prorrogação e reajustes dos valores contratados.

3.2. Todas as alterações contratuais, desde que justificadas, constarão no respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega do item descrito na cláusula primeira do presente Contrato, a importância total de **R\$ 325.811,38 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e onze reais e trinta e oito centavos)** em consonância com a proposta de preço da CONTRATADA, a qual logrou vencedora no processo de Cotação Prévia de Preços nº 024/2024.

4.2. Já estão incluídos no preço total todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, entrega e instalação do equipamento descrito na cláusula primeira, até o seu pleno funcionamento, dentre eles frete, transporte, embalagens, impostos, taxas, seguros, mão de obra e quaisquer outros encargos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica e garantia.

4.3. Os valores descritos na cláusula 4.1, serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. As despesas com a aquisição do equipamento correrão à conta dos recursos do TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949403/2023 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 024/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949403/2023 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

5.2. A CONTRATADA está ciente que o pagamento dos valores devidos está condicionado ao aceite e liberação do recurso financeiro pelo Ministério da Saúde, cujo prazo mínimo para que ocorra a disponibilização dos valores é de **até 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, estando de acordo com todas condições.

5.3. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE, única e exclusivamente, **por OBTV/SICONV** na conta corrente da CONTRATADA, considerando os seguintes dados bancários:

Banco: Banco do Brasil

Agencia: 2434-1

Conta Corrente: 13042-7

5.4. O pagamento será realizado em parcela única a ser adimplida em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a entrega e instalação do equipamento, com correspondente apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal.

5.5. O CNPJ/MF do fornecedor constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.6. A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço que consta no CNPJ da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Iguazu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240- 031, Curitiba-PR.

5.7. Sendo constada quaisquer irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções. Logo, considerar-se-á novo prazo para pagamento sem ajuste de valores, o qual será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada.



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 024/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949403/2023 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

5.8. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e das condições que regem a presente relação contratual.

5.9. A CONTRATADA está ciente que a CONTRATANTE é isenta de cobrança de IPI e ICMS incidente nas aquisições de bens permanentes.

5.10. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar o item descrito na cláusula primeira do presente Contrato em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão e entrega da Ordem de Compra correspondente.

6.2. O equipamento descrito na cláusula primeira do presente Contrato deverá ser entregue na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, localizado na Rua Desembargador Motta, 1070, Água Verde, na cidade de Curitiba/PR, mediante agendamento prévio que deve ser realizado com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência.

6.3. O agendamento da entrega deverá ser realizado juntamente ao SETOR DE LICITAÇÕES através dos e-mails luana.leal@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br, o qual formalizará a data e o horário de entrega via e-mail.

6.4. A CONTRATADA está ciente de que não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho, sem agendamento prévio ou em horário diverso do





SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: LL

Visto:

PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 024/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949403/2023 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

convencionado no momento do agendamento da entrega.

6.5. Qualquer intercorrência que impossibilite o cumprimento da entrega na data previamente convencionada, deverá ser imediatamente comunicada ao **SETOR DE LICITAÇÕES** que ficará responsável por acionar a área demandante para definição de um novo prazo de entrega, conforme a necessidade da CONTRATANTE e a disponibilidade da CONTRATADA.

6.6. No dia e horário previamente agendado para entrega, o equipamento descrito na cláusula primeira do presente Contrato será recebido pelos responsáveis do Setor de Patrimônio, designados pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

6.7. A CONTRATADA compromete-se a entregar o item descrito na cláusula primeira deste Contrato completo e sem qualquer avaria. Eventuais avarias ou faltas identificadas pela CONTRATANTE no recebimento do equipamento, decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagens, são passíveis de reposição do item pela CONTRATADA.

6.8. O equipamento será considerado recebido pela CONTRATANTE após sua entrega no local e prazo indicados pela CONTRATANTE. **Contudo, o ACEITE será emitido pela CONTRATANTE somente após o recebimento e instalação do equipamento** pelo responsável, momento em que será possível constatar se o produto está em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Contrato.

6.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o equipamento entregue, se em desacordo com este Contrato e/ou com as condições e especificações contidas na proposta comercial e nos documentos complementares, os quais foram utilizados para aprovação do item ofertado.





SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: LL

Visto:

PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 024/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949403/2023 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer 12 (doze) meses de garantia, contados a partir da instalação do equipamento no local designado pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA compromete-se a prestar o atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado, ou seja, na sede da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, beneficiária desta aquisição, na cidade de Curitiba/PR.

7.3. Durante a vigência da garantia será admitida a troca de produto defeituoso por outro igual ou de tecnologia superior, desde que o plano de atualização tecnológica apresentado pela FABRICANTE tenha sido prévia e expressamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.4. Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia (12 meses), desde que não tenham sido objeto de vandalismo, depredação ou mau uso, exceto as que tiverem previsão de período maior de garantia, conforme proposta apresentada pelo fornecedor, situação em que prevalecerá o maior tempo de garantia ofertado.

7.5. A garantia abrange as manutenções preventivas ou corretivas, sendo indispensável a apresentação de laudos técnicos, considerando-se possíveis alterações do período de garantia, conforme necessidade de substituição de peças no período inicialmente estipulado.

7.6. A CONTRATADA compromete-se a prestar a Assistência Técnica ao equipamento descrito na clausula primeira do presente Contrato nos seguintes



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 024/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949403/2023 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

termos:

7.6.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- a) **Atendimento Técnico** é a presença, no local de instalação do item ou dos conjuntos, de técnico da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- b) **Chamado Técnico** é a solicitação feita pela CONTRATANTE através de telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico;
- c) **Consulta Técnica** é qualquer contato feito através de telefone ou e-mail, para consulta, esclarecimento ou orientação;
- d) **Prestadora de Serviços** é a própria CONTRATADA ou uma empresa legalmente constituída por esta, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos;
- e) **Help-Desk** é uma instalação da CONTRATADA ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone ou e-mail, alternativamente, que deve estar disponível nos dias úteis e aos finais de semana, conforme horário indicado pelo fornecedor;
- f) **Horário de Assistência Técnica** é o período das 8h00 às 18h00, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda a sexta-feira;
- g) **Manutenção Corretiva** é o conjunto de ações realizadas para recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos;
- h) **Preposto da CONTRATADA** é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

7.6.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- a) **Prazo de Reparo** é o período em dias úteis, transcorrido entre o Chamado



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 024/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949403/2023 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento do equipamento, isto é, o prazo no qual a CONTRATADA compromete-se a restabelecer o funcionamento dos produtos de acordo com as condições previamente estipuladas no Descritivo Técnico, no Edital de Cotação Prévia de Preços e no presente Contrato;

b) O recebimento do Chamado Técnico por preposto da CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de reparo;

c) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

I. Local no qual a assistência técnica foi acionada;

II. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento do equipamento, com as assinaturas de todos;

III. Descrição do equipamento envolvido, inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;

IV. Descrição da (s) anormalidade (s) observada (s);

V. Providências tomadas e reparos efetuados;

VI. Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelo equipamento;

VII. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada;

7.7. Os atendimentos Técnicos poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.8. A CONTRATADA se compromete, durante a vigência da garantia, a disponibilizar um equipamento do mesmo porte em até 5 (cinco) dias úteis em caso de defeitos de fabricação do equipamento instalado e cuja a peça necessária para o reparo necessite de importação.



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 024/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949403/2023 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DAS PARTES

8.1. Constitui direito da CONTRATANTE, receber o equipamento objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta de preços da CONTRATADA. Constitui direito da CONTRATADA, receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, alterações e/ou repactuações do mesmo, em especial quanto à aplicação de sanções quando for o caso;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, aplicando sanções se necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Fornecer o equipamento objeto do presente Contrato de acordo com a quantidade, qualidade e demais especificações e condições pactuadas;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela procedência, qualidade e entrega do item, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 024/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949403/2023 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

d) Manter um número telefônico, para abertura de chamados relacionados à garantia do equipamento e também para suporte técnico, disponível até a obsolescência do equipamento;

e) Cumprir os prazos de entrega estabelecido neste Contrato;

f) Responsabilizar-se pelos seus prepostos/empregados/representantes que venham a circular nas dependências do Hospital, inclusive garantindo que os mesmos cumpram as normas de procedimento, segurança e higiene estabelecidas pela CONTRATANTE;

g) Manter sigilo absoluto sobre informações da CONTRATANTE, de dados e/ou documentos provenientes da execução do Contrato ou de outras a que venha a ter conhecimento;

h) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) Fornecer manual de serviço/operação com todas suas especificações, o qual deverá ser elaborado em português (quando for o caso);

j) Fornecer o respectivo termo da garantia com todas as condições estabelecidas pelo Fabricante, no qual conste os canais de atendimento disponíveis;

k) Realizar treinamento para os usuários, de no mínimo quatro horas, repetido em turnos alternados para atender a demanda do setor destinatário e dos cirurgiões. Os treinamentos deverão ser realizados no endereço onde o equipamento será entregue e instalado;

l) Além de realizar os treinamentos presenciais, deverá fornecer para a Contratante material de apoio para treinamentos futuros que se fizerem necessários.

m) No ato do pagamento, deverá estar em dia com todas as obrigações legais;



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 024/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949403/2023 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

- n) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da CONTRATANTE;
- o) Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega do objeto;
- p) Manter sempre por escrito com a CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- q) Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

11.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.1.5 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 024/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949403/2023 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

especialmente nos casos de:

- a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;
- b) atraso injustificado na entrega do item descrito na cláusula primeira deste Contrato.

11.2. O inadimplemento deste Contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do Contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

11.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

11.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

11.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 024/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949403/2023 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

através de processo judicial de execução de título.

11.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADA se obriga a indenizar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

11.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, conforme tabela de multas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 139 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, conforme disposto no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 024/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949403/2023 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.6. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Estadual 15.608/07, e por outras normas de direito público e privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do Contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

14.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 024/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 949403/2023 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente Contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 26 de novembro de 2024.

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL
CARNEIRO**

José Álvaro da Silva Carneiro
Representante Legal

RAFAEL ROCHA
MONTEIRO:01858656311

Digitally signed by RAFAEL
ROCHA MONTEIRO:01858656311
Date: 2024.11.27 14:59:32 -03'00'

STRYKER DO BRASIL LTDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. PELA CONTRATANTE:

2. PELA CONTRATADA:

